# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

0095

LEI 864
DE 14 DE Abril DE 1994

"INSERE PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 714, DE 09 DE ABRIL DE 1.991."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua oitava sessão ordinária realizada em 23 de março de 1994, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica inserido no artigo 9º da Lei nº 714, de 9 de abril de 1991, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para os conjuntos habitacionais de iniciativa da Prefeitura, não haverá limite mínimo de unidades".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de abril de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 14 de abril de 1994.///

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 19732/93